

CONTRATO

Entre:

1º. Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Av. Torre de Belém, 29, 1400-342 Lisboa, com o número de pessoa coletiva/ matrícula 506048373 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 30.000,00 euros, adiante designada por “**Valorpneu**”

e

2º. XXXXXXX., sociedade anónima, com sede na, com o número de pessoa coletiva/ matrícula da Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato representada por, com poderes para o ato, adiante designada por “**Transportador**”,

é celebrado o presente contrato, nos termos do Considerando inicial, Cláusulas e Anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de Outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas;
- b) O DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual estabelece o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, entre os quais, do fluxo específico de pneus usados;
- c) Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL 152-D/2017 de 11 de Dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU), conforme Despacho Conjunto n.10/ME/MAEN/2024 do Gabinete do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia de 28 de Junho de 2024, cujo âmbito temporal termina a 31 de Dezembro de 2034;
- d) As licenças de extensão às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram concedidas respetivamente através do Despacho n.º 55/2024, de 23 de outubro 2024, da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente da Região Autónoma da Madeira e através do Despacho n.º 1845/2024 de 2 de setembro de 2024 da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática da Região Autónoma dos Açores;

- e) De entre outros, pela sua própria natureza, os Transportadores, constituem um dos intervenientes essenciais no Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados;
- f) O Transportador prossegue a atividade de transporte de mercadorias pretendendo integrar a rede de operadores da Valorpneu;
- g) O Transportador deverá assegurar o transporte de pneus usados armazenados nos Centros de Recolha até aos Valorizadores;
- h) O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico a realizar pelos Transportadores através de uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR) de acordo com a legislação em vigor;
- i) Para efeitos do disposto na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos e da licença concedida à Valorpneu, o Transportador declara que está devidamente licenciado pelas entidades competentes para o exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem sendo detentor do respetivo alvará, e que na presente data cumpre todas as normas legais e regulamentares bem como os requisitos de acesso à atividade que lhe são exigidos, possuindo as competentes aptidões profissionais e os meios técnicos e humanos adequados e necessários ao cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato;
- j) O Segundo Contraente declara que previamente à assinatura do presente contrato teve conhecimento do conteúdo integral do “Manual de Normas e Procedimentos do Transportador” que lhe foi facultado pela Valorpneu nomeadamente das obrigações para si decorrentes no âmbito do referido documento;
- k) O Segundo Contraente declara ainda que procedeu à inscrição do registo a que está sujeito (SIRER) nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 97º e seguintes do DL 102-D/2020 de 10 de Dezembro.

É ACORDADO:

Cláusula Primeira

Definições

1. São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro, na sua redação atual, bem como, sendo disso caso, as constantes no Anexo I do Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, diplomas que consubstanciam a disciplina jurídica e a política em matéria de gestão de resíduos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de uma adequada interpretação e aplicação do presente Contrato, as partes reconhecem que os seguintes termos têm o significado que, de seguida, se enuncia:
- a) **Centro de Recolha:** instalação onde os pneus usados são depositados e onde se procede à armazenagem e/ou triagem preliminares desses pneus usados para posterior encaminhamento para tratamento, que faz parte integrante da rede da Valorpneu, e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos, designadamente as Normas Técnicas em vigor emitidas pela Autoridade Nacional de Resíduos, bem como os requisitos específicos a determinar pela Valorpneu constantes do Manual de Normas e Procedimentos de Centro da Rede de Recolha;
 - b) **Descarga:** operação de entrega de pneus usados nas instalações do Valorizador proveniente dos Centros de Recolha da rede da Valorpneu;
 - c) **e-GAR:** Guia eletrónica de acompanhamento de resíduos;
 - d) **Fragmentação:** operação de corte e/ou retalhamento dos pneus usados inteiros a fragmentos;
 - e) **Fragmentador:** operador de valorização contratado pela Valorpneu para a fragmentação de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável;
 - f) **Pneus cortados e fragmentados:** pneus usados sujeitos ao processo mecânico de corte ou de fragmentação, com dimensões entre 8 e 20 mm, correspondendo ao código 19.12.04 da Lista Europeia de Resíduos- LER);
 - g) **Pneus usados:** quaisquer pneus utilizados em veículos, outros veículos, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos motorizados ou não motorizados de que o respetivo detentor se desfaça ou tenha a intenção ou a obrigação de se desfazer e que constituam resíduos na aceção do artigo 3.º do RGGR;
 - h) **Reciclador:** operador contratado pela Valorpneu para a reciclagem de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável;
 - i) **Reciclagem:** qualquer operação de valorização, através da qual os pneus usados são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
 - j) **Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU):** sistema através do qual o produtor do produto transfere para uma entidade gestora, no caso a Valorpneu, mediante contrato escrito, a responsabilidade pela gestão de pneus usados;

- k) **SGPU On-Line:** sistema de informação disponibilizado pela Valorpneu aos operadores para dar suporte à operacionalização do SGPU;
- l) **Transportador:** operador que reúne os requisitos exigidos na legislação aplicável para o transporte de pneus usados, sendo contratado para o efeito pela Valorpneu;
- m) **Tratamento:** qualquer operação de valorização ou de eliminação de pneus usados incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- n) **Valorização:** qualquer operação de tratamento de pneus usados (resíduos), nomeadamente as constantes do Anexo II do RGGR, cujo resultado seja a utilização, com ou sem transformação, dos pneus usados de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia;
- o) **Valorização energética:** operação de tratamento de pneus usados em que a utilização principal é como combustível ou outros meios de produção de energia;
- p) **Valorizador:** operador contratado pela Valorpneu para a valorização de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável, incluindo, de entre outros, recicladores, valorizadores energéticos e fragmentadores;
- q) **Valorizador energético:** operador contratado pela Valorpneu para a valorização energética de pneus usados e que cumpre os requisitos exigidos na legislação aplicável.

Cláusula Segunda

Objeto

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de pneus usados pelo Segundo Contraente no âmbito do SGPU nas condições previstas no Anexo I.
2. É expressamente entendido que os percursos que constituem o objeto do presente contrato têm como origem os Centros de Recolha e como destino os Valorizadores identificados no Anexo I.
3. Se, durante a vigência do presente contrato, determinado operador de origem e/ou de destino deixar, por qualquer motivo, de integrar a rede do sistema gerido pela Valorpneu, os percursos com origem e/ou destino nas respetivas instalações são automaticamente excluídos do seu objeto, não havendo lugar a qualquer indemnização.
4. O transporte é entendido como “em cima do camião” na origem e “descarregado” no ponto de destino.
5. Estão incluídos no âmbito dos serviços de transporte todo o tipo de pneus integrados no SGPU gerido pela Valorpneu, designadamente:

- pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
- pneus de veículos 4x4 "on/off road";
- pneus de veículos comerciais;
- pneus de veículos pesados;
- pneus de veículos agrícolas (diversos);
- pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
- pneus de veículos industriais (jante entre 8" e 15");
- pneus maciços;
- pneus de veículos de eng. civil (até à dimensão 12.00-24");
- pneus de veículos de eng. civil (dimensão igual ou superior a 12.00-24");
- pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
- pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
- pneus de aeronaves;
- pneus de bicicleta.

Para efeitos de transporte dos pneus usados estas categorias estão agrupadas em 5 tipos de acordo com o Anexo II deste contrato.

6. Os pneus a transportar poderão apresentar-se inteiros ou fragmentados, devendo o Transportador adequar os meios para cada uma das condições de transporte.
7. Estão excluídos do âmbito do presente contrato quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e., aparas de borracha e aço), borrachas de vidros de automóveis, pavimentos de borracha diversos, entre outros.
8. Estão igualmente excluídos do âmbito do presente contrato os pneus contaminados tal como definido na secção 2 do Anexo III.
9. Através da celebração do presente contrato o Transportador compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes da legislação aplicável em matéria de transporte de pneus usados.

Cláusula Terceira

Remuneração

1. O Transportador deverá emitir mensalmente a fatura relativa aos serviços de transporte com as datas de receção no Valorizador (Ponto de Destino) desse mesmo mês.
2. A fatura mensal deverá discriminar expressamente (i) o peso, (ii) a identificação da origem e do destino, (iii) a data da receção, (iv) a e-GAR e (v) o IVA à taxa legal em vigor.

3. Deverá disponibilizar cópia das e-GAR referente às cargas presentes na fatura, mediante solicitação da Valorpneu.
4. Para determinação do valor a faturar, prevalece a pesagem da carga de pneus usados à chegada ao ponto de destino na báscula da respetiva unidade do Valorizador.
5. O valor a faturar para cada carga deverá ser calculado com base no produto da carga transportada pelo valor unitário por tonelada, constante do Anexo I.
6. Fica expressamente acordado que, durante a vigência do presente contrato, as partes poderão, por acordo, alterar, a qualquer momento, os valores constantes do Anexo I.
7. Para os devidos efeitos legais é expressamente estabelecido que o tipo de combustível necessário à realização do transporte é o gasóleo rodoviário, sendo o seu preço de referência correspondente ao preço divulgado no site da Direção Geral da Energia e Geologia, no dia imediatamente anterior à data do presente contrato.
8. As faturas serão liquidadas pela Valorpneu no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção sempre que tenham sido emitidas de acordo com o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta

Obrigações do Transportador

1. O Transportador obriga-se a cumprir as obrigações para si decorrentes no âmbito do presente contrato e respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, bem como as que sejam aplicáveis à sua atividade de acordo com a legislação em vigor.
2. A prestação dos serviços contratados deverá ser efetuada através dos meios técnicos e humanos pertencentes ao Transportador.
3. O Transportador obriga-se a efetuar o transporte dos pneus em fim de vida de forma a proporcionar as melhores condições para a preparação para reutilização e a reciclagem, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 6º do DL 152D/2017 na sua versão atual.
4. O Transportador obriga-se a realizar:
 - i) as operações de coordenação do transporte a partir dos pedidos de transporte emanadas do Centro de Recolha e confirmadas pela Valorpneu por via informática, com a definição das datas, pontos de origem, pontos de destino e categoria de pneus a transportar;
 - ii) todos os serviços abrangidos no âmbito do presente contrato e respetivos Anexos, seja qual for o agente executor, bem como pelo cumprimento das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

iii) a descarga do material transportado nos locais a indicar pela Valorpneu como pontos de destino devendo em consequência ter conhecimento das moradas exatas dos Centros de Recolha e dos Valorizadores dos percursos ora contratados;

5. O Transportador obriga-se ainda a:

- a) Utilizar a placa de identificação de transporte de pneus usados, disponibilizada pela Valorpneu, a qual deve ser colocada na viatura pelo Transportador quando realizar a operação de carga e que deve igualmente ser colocada em todas as cargas de transporte de pneus usados entre os Centros de Recolha e os Valorizadores;
- b) Devolver os pneus que estejam contaminados, tal como definido na secção 2 do Anexo III, se os mesmos forem identificados, pelo Valorizador, no momento da descarga efetuada pelo Transportador, ou, em caso de identificação posterior, no transporte seguinte disponibilizado por esta relativamente ao Centro de Recolha de origem de tal carga;
- c) Registar no sistema informático SGPU On-line os dados referentes à sua frota assim como os meios afetos a cada carga (os quais devem ser identificados até às 17h do dia anterior à realização da carga) e as informações relativas às cargas atrasadas e às cargas não realizadas;
- d) Enviar mensalmente à Valorpneu informação relativa à quantidade de pneus usados efetivamente transportados;
- e) Disponibilizar informação das e-GAR, mediante solicitação da Valorpneu;
- f) Cumprir integralmente todas as disposições constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Transportador” que pode consultar na área do Transportador no SGPU On-Line, bem como qualquer alteração ao referido documento que lhe seja comunicada pela Valorpneu;
- g) Manter o pessoal afeto e necessário às operações do SGPU com formação adequada para o exercício das suas funções;
- h) Dar conhecimento à Valorpneu da alteração dos responsáveis e dos colaboradores afetos às operações e aos registos dos movimentos de pneus usados;
- i) Registar no SGPU On-Line, por qualquer meio legalmente exigido ou previsto no presente contrato, os dados relativos aos fluxos de pneus, utilizando meios, humanos e técnicos, afetos ao “Transportador”;
- j) Em caso de cassação ou de não renovação e/ou não prorrogação da licença e/ou da não autorização concedida para o transporte de pneus usados deverá comunicar tal

facto à Valorpneu no prazo de 48 horas, obrigando-se a pagar quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes da sua não comunicação.

Cláusula Quinta

Responsabilidade do Transportador pelo transporte

1. O Transportador é responsável:
 - i) pela carga desde a sua recolha até à entrega no local de destino nos termos previstos no presente contrato;
 - ii) pela entrega da carga mesmo em caso de acidente, devendo providenciar as operações necessárias à entrega das cargas no local de destino contratado;
 - iii) pela perda total ou parcial dos pneus usados ou pela avaria que se produzir entre o momento do carregamento e o da entrega, assim como pela demora na entrega.
2. O transportador responde, como se fossem cometidos por ele próprio, pelos atos e omissões dos seus empregados, subcontratados, representantes ou outras pessoas a quem recorra para a execução do contrato.
3. O transportador não pode invocar defeitos do veículo que utiliza no transporte para excluir a sua responsabilidade.

Cláusula Sexta

Situações específicas de exclusão de percursos

1. Não obstante o disposto no artigo anterior e sendo aplicável o Transportador deixará de prestar o serviço de transporte dos pneus usados exclusivamente para os percursos que não tenham origem no seu próprio Centro de Recolha se durante a vigência do presente contrato se verificar que:
 - a) o Transportador exerce a atividade de operador de armazenagem preliminar de pneus usados ou;
 - b) o Transportador venha a estabelecer relações de simples participação, de participações recíprocas, de domínio, ou de grupo com operadores de armazenagem temporária de pneus usados.
2. É expressamente acordado que a exclusão dos percursos entrará em vigor 10 dias após a comunicação expressa e por escrito da Valorpneu, não assistindo ao Transportador, a partir de tal comunicação, o direito de reclamar ou exigir qualquer pagamento ou compensação por tal facto.

Cláusula Sétima

Condições e meios do transporte de pneus usados

O Transportador deverá obrigatoriamente preencher, de forma cumulativa, os seguintes requisitos referentes aos meios e infraestruturas necessárias à execução do presente Contrato:

1. Transporte em viatura completa, ou seja, pretende-se que o serviço de transporte prestado seja efetuado com base na ocupação completa da capacidade da viatura nos seus limites máximos de carga e/ou volume disponíveis;
2. O serviço de transporte inclui os meios técnicos e humanos necessários à descarga das viaturas;
3. A operação de reboques e contentores de transporte da própria viatura serão operados pelo motorista/operador da mesma;
4. O transporte deverá ser efetuado com acompanhamento da documentação que se aplique ao respetivo serviço;
5. O transporte deverá assegurar a proteção dos pneus usados às condições climatéricas, devendo ser utilizado para o efeito veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta com cobertura impermeabilizada que utilize sistema integrado de enrolar /desenrolar lona impermeável, sendo expressamente proibido a utilização de redes;
6. Os veículos deverão dispor dos meios adequados de primeira intervenção de combate em caso de incêndio de acordo com o volume das cargas a transportar;
7. Cumprimento das normas de segurança e boas práticas de transporte que se lhe apliquem.

Cláusula Oitava

Cargas e descargas de pneus e não conformidades

O Transportador deve cumprir integralmente as disposições previstas no “Manual de Normas e Procedimentos do Transportador” relativas às cargas de pneus e às descargas de pneus bem como as relativas ao processo de gestão das não conformidades das cargas (detetadas no momento da descarga pelo Valorizador), bem como as devoluções associadas e os reembolsos respetivos.

Cláusula Nona
Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros para a prestação de serviços, ou partes dele, carece de autorização prévia, expressa e por escrito, da Valorpneu.
2. O Transportador é, para todos os efeitos legais, o único responsável perante a Valorpneu pelo cumprimento integral do contrato, independentemente da colaboração que lhe seja prestada por terceiros, ainda que essa colaboração tenha merecido a autorização da Valorpneu nos termos do número anterior.

Cláusula Décima
Seguros

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta o Transportador obriga-se igualmente a subscrever o seguro de responsabilidade civil de transportador que cubra quaisquer perdas e danos causados à carga transportada, confiada pela Valorpneu, em consequência de qualquer sinistro, incluindo mas não se limitando, aos emergentes de acidentes, incêndios, roubo, riscos ambientais, entre outros, ocorrido durante o transporte, obrigando-se a pagar pontualmente os respetivos prémios de seguros.
2. Tendo em conta o número anterior o Transportador será o único responsável pelo ressarcimento das perdas e danos exonerando a Valorpneu de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

Cláusula Décima Primeira
Obrigações da Valorpneu

1. Pelo presente contrato a Valorpneu obriga-se perante o Transportador a:
 - a) Comunicar qual a categoria dos pneus usados a transportar, a data de realização do serviço de transporte, assim como quais são as entidades de origem e de destino dos percursos de transporte alvo do presente contrato;
 - b) Realizar as ações de controlo e inspeção que entender necessárias ao bom funcionamento do SGPU, nomeadamente, sendo disso caso, promover auditorias por uma entidade independente;
 - c) Pagar as faturas devidas ao Transportador nos termos previstos no presente contrato;
 - d) Comunicar a exclusão de percursos de transporte nos termos do número um da cláusula sexta.

Cláusula Décima Segunda

Penalizações

Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente contrato a Valorpneu reserva o direito de debitar o Transportador pelos serviços solicitados e não realizados até ao limite de 10% do valor equivalente do serviço que deveria ter sido prestado no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira

Inspeções realizadas pela Valorpneu

O Transportador autoriza expressamente a Valorpneu, ou quem esta indicar para o efeito, a realizar as inspeções, não anunciadas, às cargas transportadas, que considere convenientes, com o objetivo único de verificar o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no presente contrato, obrigando-se o Transportador a prestar toda a colaboração e a facultar a documentação necessária para o efeito.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

1. A Valorpneu poderá realizar auditorias através de uma entidade independente com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade dos requisitos e obrigações contratuais do Transportador (nomeadamente: viaturas, documentação, sistema de informação, infraestrutura, equipamentos, certificados, aferições, calibrações, entre outros).
2. O relatório da auditoria realizada deverá ser enviado ao Transportador.
3. Caso no âmbito das auditorias seja identificada alguma não conformidade nos termos previstos no presente contrato e na legislação em vigor, a Valorpneu enviará uma comunicação ao Transportador para no prazo nela estabelecido corrigir a não conformidade verificada.
4. Uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o Transportador evidencie que a correção foi realizada o mesmo será sujeito a nova auditoria.
5. O Transportador deverá manter um arquivo dos documentos que comprovem a veracidade das suas declarações pelo prazo legalmente estabelecido tendo em conta a sua natureza.
6. Neste contexto a Valorpneu obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados facultados no âmbito da auditoria, obrigação esta que abrange os empregados que tenham acesso estritamente necessário a tal informação.

Cláusula Décima Quinta

Duração do Contrato

1. O presente contrato tem início em 1 de Janeiro de 2025 e termo em 31 de Dezembro de 2025, não obstante a data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, exceto se for denunciado por uma das partes através de carta registada com aviso de receção enviada à outra parte expedida com a antecedência de pelo menos três meses relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desistência, suspensão, cassação ou revogação da licença emitida a favor da Valorpneu o Contrato caduca, sem prejuízo dos créditos que se vierem a apurar a favor da Valorpneu por efeito da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta

Cessaçã o do Contrato

1. O presente Contrato cessará ocorrendo a:
 - a) caducidade nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta;
 - b) revogação por acordo das partes;
 - c) resolução nos termos da Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Décima Sétima

Resolução com Justa Causa

1. Durante a vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá resolvê-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência notória da outra parte, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessaçã o total ou parcial de pagamentos, designadamente o processo especial de revitalizaçã o e de insolvência;
 - c) Incumprimento das obrigações assumidas;
 - d) Dissoluçã o ou liquidaçã o, judicial ou extra judicial;
 - e) Cessaçã o da atividade de qualquer das partes;
 - f) Incumprimento pelo Transportador das disposiçõ es constantes no “Manual de Normas e Procedimentos de Transportador”.

2. A Valorpneu reserva, igualmente, o direito de resolver o presente contrato caso o preço de transporte acordado pelas Partes venha a exceder 10% do preço estabelecido no presente contrato, mediante pré-aviso com a antecedência de 60 dias, não havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A resolução prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.
4. Em caso de resolução do presente contrato nos termos anteriores por iniciativa da Valorpneu, o Transportador obriga-se a restituir os pneus na sua posse não podendo invocar qualquer direito de retenção.

Cláusula Décima Oitava

Confidencialidade

1. A Valorpneu e o Transportador obrigam-se a manter confidenciais todas as informações, qualquer que seja a sua natureza, fornecidas por uma das partes às outras, abstenendo-se em consequência de utilizá-las para quaisquer fins alheios à execução do presente contrato, sem prejuízo da obrigação de informação a que legalmente estejam sujeitos.
2. A Valorpneu e o Transportador comprometem-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelos seus funcionários, em violação do estabelecido no presente contrato.

Cláusula Décima Nona

Tratamento de Dados Pessoais

1. As Partes assumem e obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma delas decorrem do presente Contrato e da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho 2016/679, de 27/04 (RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 08/08;
2. Ao acesso aos dados pessoais de uma Parte pela outra Parte, no âmbito deste contrato, aplicar-se-ão, designadamente, as seguintes disposições:
 - a. O acesso aos dados não será considerado como uma comunicação ou cessão de dados, mas tão somente um acesso necessário à execução do Contrato;
 - b. Os dados incluídos nos ficheiros/documentos de cada uma das Partes são propriedade exclusiva da(s) Parte(s) titular dos ficheiros/documentos. Os referidos

dados e seu tratamento são confidenciais e ficam sujeitos ao mais estrito sigilo profissional;

3. Os dados pessoais, incluindo dos signatários do Contrato, representantes, trabalhadores, colaboradores e consultores de cada uma das Partes, serão por estas tratados na base do seu interesse legítimo e com a única finalidade de manter o contacto com a outra Parte para a gestão, desenvolvimento, execução e controlo da relação contratual, obrigando-se a tratá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto do Contrato;
4. Os titulares dos dados poderão exercer, em qualquer momento, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição dirigindo-se à Parte que trata os dados, na morada abaixo indicada, podendo, igualmente, dirigir-se à autoridade competente para reclamar os seus direitos. Para o efeito, os Interessados poderão contactar as Partes, através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

Valorpneu – valorpneu@valorpneu.pt

Segundo Contraente – XXXX@XXXX.pt

5. As Partes tratarão os dados pessoais dos seus representantes na assinatura deste Contrato com base no seu interesse legítimo e com a única finalidade de manter o contacto com a contraparte para a manutenção, desenvolvimento, execução e controlo da relação contratual. As Partes tratarão os dados enquanto durar a relação contratual entre ambas.

Cláusula Vigésima

Alterações ao Presente Contrato

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que mais adequadamente reflitam a vontade das partes, os fundamentos essenciais da vontade de contratar e a economia geral do presente contrato, que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, substituindo quaisquer acordos escritos ou verbais anteriores entre as mesmas partes sobre o mesmo objeto.

3. O presente Contrato só poderá ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes.

Cláusula Vigésima Primeira
Cessão da Posição Contratual

O Transportador não poderá, em caso algum, ceder a sua posição contratual, mesmo para uma sociedade que com ela se encontre em relação de grupo, sem o prévio consentimento escrito da Valorpneu.

Cláusula Vigésima Segunda
Interpretação do Contrato, Arbitragem e Foro Competente

1. As partes acordam desde já e sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais sobre interpretação dos negócios jurídicos que, em caso de contradição entre qualquer das cláusulas do presente contrato e qualquer das disposições dos anexos que integram o contrato, as disposições do contrato prevalecerão sobre o que se contém nos Anexos.
2. Todos os litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua validade, execução e interpretação, serão prioritariamente resolvidos por acordo entre as partes. Para este efeito caso surja um litígio, à parte que o suscitar assiste o direito de promover uma reunião conjunta entre membros do seu órgão de administração e os membros do órgão de administração da outra parte, tendo em vista solucionar extrajudicialmente as questões litigiosas.
3. Caso não seja possível resolver o litígio nos termos do número anterior, as partes poderão, por acordo, sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.
4. No caso das partes não chegarem a acordo sobre o recurso à arbitragem voluntária nos termos previstos no número anterior, fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira
Regime de Prevalência

Em caso de divergências entre as obrigações previstas no clausulado do presente contrato e as normas constantes no “Manual de Normas e Procedimentos do Transportador” é

expressamente acordado que o regime de prevalência é determinado pela ordem abaixo indicada:

- i) Manual de Normas e Procedimentos do Transportador
- ii) Contrato

Cláusula Vigésima Quarta

Notificações

Salvo o disposto nos números seguintes, todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:

- a) Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou ainda por meios eletrónicos, através de envio de e-mail;
- b) Considerar-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
- c) Ser enviadas para os endereços que a seguir se indicam, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Transportador deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração:

- Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.
Av. Torre de Belém, 29
1400-342 LISBOA
e-mail: valorpneu@valorpneu.pt
Tel: 213 032 303
- Nome da Empresa
Morada:
.....
e-mail:
Tel:

O presente Contrato, que inclui três anexos devidamente rubricados foi feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

Lisboa , DATA

Pela Valorpneu

Pelo Transportador

ANEXO II

CATEGORIAS DE PNEUS NOS CENTROS DE RECOLHA

Categoria	Dimensão
Ligeiro	Diâmetro $\leq 0,70$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Pesado	Diâmetro $\leq 1,20$ m e Largura $\leq 0,35$ m
Industrial	Dimensões superiores
Danificado	Pneu cuja estrutura se encontra significativamente danificada, não sendo possível colocá-lo na vertical
Maciço	Todas as dimensões de pneus maciços, excluindo bandagens

ANEXO III

CARACTERÍSTICAS DOS PNEUS E TIPOS DE CONTAMINAÇÕES

1. Características dos pneus objeto do presente contrato

- a) O **Transportador** poderá transportar pneus inteiros e/ou fragmentados das categorias apresentadas na Tabela do Anexo I, incluindo câmaras-de-ar e cintas;

2. Tipos de Contaminações

Considera-se que um lote de pneus se encontra contaminado se aqueles contiverem, em quantidades significativas, um ou mais dos seguintes produtos:

- a) Pedras;
- b) Areia;
- c) Lamas;
- d) Jantes;
- e) Óleos e outras gorduras;
- f) Tintas ou outros produtos químicos;
- g) Resíduos de madeira, metal ou plástico.